



Instauratio Magna

Revista do Programa de Pós-Graduação
em Filosofia da Universidade Federal do ABC
v. 1, n. 2 (2021) • ISSN: 2763-7689

Artigo

Platão atribui às mulheres a
condição de sujeitos morais?
Uma análise a partir do livro
V do diálogo *A República*

Handerson Reinaldo Araújo

Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Teresina (PI)

DOI: 10.36942/rfim.v1i2.393

Recebido em: 07 de dezembro de 2020.

Aprovado em: 05 de abril de 2021.

Contato do autor: handersonreinaldo@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0367451655473206>

Platão atribui às mulheres a condição de sujeitos morais? Uma análise a partir do livro V do diálogo *A República*

Resumo

Muitas feministas criticam as teorias morais tradicionais da filosofia sob a justificativa de que muitas dessas teorias têm se preocupado pouco ou quase não têm focado em questões relacionadas ao gênero feminino como aspecto central das discussões éticas. Muitas vezes as questões relacionadas à feminilidade entram no debate de forma superficial e sem a devida importância que ostenta. Nesse sentido, algumas feministas têm desenvolvido teorias que expõem esse viés masculino das teorias morais tradicionais, ressaltando a subordinação e domínio que os homens exercem em relação às mulheres, reduzindo o seu papel unicamente ao âmbito privado, doméstico. Essas teorias éticas feministas reivindicam direitos iguais, igualdade de tratamento e participação, sugerindo, assim, uma reconstrução dos padrões éticos até então discutidos no âmbito da teoria normativa. É possível visualizar uma igualdade entre homens e mulheres já no diálogo *A República* de Platão, mais especificamente em seu livro V. Platão, em diálogo com Glauco e Adimanto, defende que homens e mulheres são iguais por natureza, havendo distinção apenas quanto às funções que cada um deve exercer na sociedade, decorrência lógica da concepção de justiça proposta pelo filósofo. Partindo desse pressuposto, o objetivo deste artigo é analisar se Platão atribui às mulheres a condição de sujeitos morais, a partir de suas ideias expostas no livro V do diálogo *A República*.

Palavras-chave: Feminismo; Igualdade de gênero; Platão; *República*.

—
Does Plato ascribe women the status of moral subjects?

An analysis from book V of the dialogue *The Republic*

Abstract

Many feminists criticize the traditional moral theories of philosophy on the grounds that many of these theories have been concerned little or almost not focused on issues related to the female gender as a central aspect of ethical discussions. Often issues related to femininity enter the debate in a superficial way and without due importance. In this sense, some feminists have developed theories that expose this masculine bias of traditional moral theories, highlighting the subordination and dominance that men exercise in relation to women, reducing their role solely to the private, domestic sphere. These feminist ethical theories demand equal rights, equality of treatment and participation, thus suggesting a reconstruction of the ethical standards until then discussed within the scope of normative theory. It is possible to visualize an equality between men and women already in the dialogue Plato's *Republic*, more specifically in his book V. Plato, in dialogue with Glauco and Adimanto, argues that men and women are equal by nature, with distinction only in terms of the roles that each must exercise in society, a logical consequence of the conception of justice proposed by the philosopher. Based on this assumption, the objective of this article is to analyze whether Plato gives women the status of moral subjects, based on his ideas

exposed in book V of the dialogue *Republic*.

Keywords: Feminism; Gender Equality; Plato; *Republic*.

—
¿Atribuye Platón a las mujeres la condición de sujetos morales?

Un análisis del libro V del diálogo *La República*

Resumen

Muchas feministas critican las teorías morales tradicionales de la filosofía sobre la base de que muchas de estas teorías se han preocupado con poco o casi ningún enfoque en cuestiones relacionadas con el género femenino como un aspecto central de las discusiones éticas. Muchas veces los temas relacionados con la feminidad entran en el debate de manera superficial y sin la debida importancia. En este sentido, algunas feministas han desarrollado teorías que exponen este sesgo masculino de las teorías morales tradicionales, enfatizando la subordinación y dominio que ejercen los hombres en relación a las mujeres, reduciendo su papel únicamente al ámbito privado, doméstico. Estas teorías éticas feministas reclaman igualdad de derechos, igualdad de trato y participación, lo que sugiere una reconstrucción de los estándares éticos discutidos hasta ahora dentro del ámbito de la teoría normativa. Es posible visualizar una igualdad entre hombres y mujeres ya en el diálogo *La República* de Platón, más concretamente en su libro V. Platón, en diálogo con Glauco y Adimanto, sostiene que hombres y mujeres son iguales por naturaleza, con distinción solo en cuanto a las funciones que cada uno debe ejercer en la sociedad, consecuencia lógica de

la concepción de justicia propuesta por el filósofo. A partir de este supuesto, el objetivo de este artículo es analizar si Platón asigna a las mujeres el estatus de sujetos morales, a partir de sus ideas expuestas en el libro V del diálogo *La República*.

Palabras clave: Feminismo; Igualdad de género; Platón; *República*.

Platão atribui às mulheres a condição de sujeitos morais? Uma análise a partir do livro V do diálogo *A República*

Handerson Reinaldo Araújo

Introdução

As discussões acerca da posição e papel da mulher na sociedade podem ser constatadas desde a antiguidade clássica. Essas discussões perduraram ao longo da história e se irradiaram pelos mais variados setores sociais, inclusive nos debates filosóficos, recebendo uma ênfase maior no âmbito da ética normativa, especialmente quanto ao fato de saber se as mulheres podem ser consideradas sujeitos morais. Algumas teorias éticas feministas contemporâneas¹ têm objetivado ampliar o campo das discussões éticas englobando as mulheres como sujeitos morais plenos.

A ética feminista, portanto, visa a superar, de modo geral, as dicotomias socioculturais derivadas da classificação de algumas questões como essencialmente masculinas e outras como femininas. Questões relacionadas ao sexo, à posição social, à

1. Para uma análise aprofundada, ver as seguintes referências: Anderson (2006); Baier (1985); Bartky (1990); Jaggar (2013); Wagner (1987); e Walker (1992).

distinção público-privado e à própria razão das mulheres, que tem sido considerada inferior quando comparada à razão dos homens², ainda assumem papel central nos debates sobre a inclusão ou não das mulheres no domínio da ética, por exemplo. É inegável que as teorias éticas feministas apresentam peculiaridades, de modo que elas propõem diversas maneiras de refletir sobre essa exclusão das mulheres do campo da moral, cada teoria com suas especificidades e propostas próprias. Porém, este artigo não tem o objetivo de adentrar nessas distinções³.

Essas discussões em torno da posição social das mulheres não são alheias à filosofia platônica que propõe, no livro V do diálogo *A República*, um debate com seus interlocutores, Glauco e Adimanto, acerca da natureza das mulheres, se elas poderiam ou não exercer funções na *pólis* e se seriam, por conseguinte, portadoras de virtudes. Nos séculos XX e XXI, muitos debates feministas começaram a se interessar pela teoria platônica e, a partir de análises de suas obras, alguns consideraram Platão um anti-feminista, enquanto outros o qualificaram como feminista⁴.

2. Ver Anderson (2006) e Jaggar (2013).

3. Podemos destacar as seguintes teorias: a Ética do cuidado de Gilligan (1982); a Ética das capacidades de Nussbaum (1995); e a proposta do modelo expressivo-colaborativo de Walker (1989, 1992).

4. Ver os textos seguintes: Ernoult (2005); Boehringer (2007); Santas (2002); e Vlastos (1995).

Muito embora seja evidente que nem sempre ser feminista ou anti-feminista signifique defender ou não uma ética feminista, a discussão que propomos é justamente a de saber se é possível encontrar no livro V de *A República* de Platão elementos que deem suporte a uma leitura feminista de Platão, especialmente quanto ao fato do filósofo ter ou não admitido que as mulheres são portadoras de virtudes e, por conseguinte, considerá-las sujeitos morais.

Platão no diálogo *A República*, mais especificamente no livro V, discute a divisão social de classes e a relação das classes sociais com a tripartição da alma, dando destaque ao papel das virtudes (sabedoria, temperança, coragem e justiça). Segundo ele, assim como os homens, as mulheres poderiam exercer as funções na *pólis*, desde a guarda da cidade até o comando da própria *pólis*. Desse modo, na perspectiva de Platão, algumas mulheres são médicas por natureza, e outras não; há de haver, também, mulher filósofa ou, ainda, inimiga da filosofia; corajosa uma, e outra pusilânime. Homens e mulheres possuem naturezas iguais, explica o filósofo, e, portanto, podem exercer as mesmas ocupações na *pólis*. (Rep. V, 455a/456a).

É possível perceber que haveria mulheres temperantes, corajosas, justas e dotadas de sabedoria do mesmo modo que

os homens. Sob essa perspectiva, propomos problematizar algumas questões: ao igualar a natureza humana da mulher e do homem, Platão admite a possibilidade de que as mulheres também sejam portadoras de virtudes (sabedoria, temperança, justiça e coragem) e de que elas sejam consideradas sujeitos morais, a partir de sua ética das virtudes? O objetivo deste estudo é analisar se, a partir de suas ideias expostas no livro V do diálogo *A República*, podemos afirmar que Platão propõe atribuir às mulheres o *status* de sujeitos morais.

Este artigo está subdividido em duas seções: na primeira seção examinaremos as mulheres como sujeitos morais e as reivindicações das teorias éticas feministas de forma ampla; na segunda, analisaremos a posição das mulheres no livro V do diálogo *A República* e possíveis desdobramentos nas discussões travadas no âmbito da ética feminista tendo como base a igualdade de gênero.

As mulheres como sujeitos morais na teoria ética

A posição das mulheres nos debates em torno da ética tem sido discutida há muito tempo, alguns atribuem às mulheres o mesmo *status* moral dos homens e outros, por outro lado, negam esse *status* sob a justificativa de que as mulheres, quando comparadas aos homens, são inferiores em diversos

aspectos, inclusive o racional. Nesse sentido, o lugar da mulher nos debates em torno das teorias éticas tem sido negligenciado por boa parte dos filósofos eticistas.

Jaggar (2013, p. 433) argumenta que a expressão "ética feminista", por exemplo, só foi utilizada em 1980 após a "segunda onda" do feminismo ter sacudido as academias dos Estados Unidos da América. A aparição dessa expressão, ainda segundo Jaggar, resultou em algumas consequências imediatas: (1) a percepção de que a atenção às mulheres e ao gênero era imprescindível para compreender muitas questões em ética prática e (2) o fato de ter refletido a crença de que a subordinação das mulheres em relação aos homens tinha consequências para a teoria ética.

As críticas feministas direcionadas às teorias morais tradicionais se fundamentam no fato de que essas teorias têm expressado e defendido a superioridade dos homens em relação às mulheres, estabelecendo uma relação de dominação. Segundo Walker (1992, p. 23), a preocupação feminista com a ética tem sido uma preocupação de como é possível entender a vida moral de maneiras diferentes daquelas representadas pela tradição e pela prática atual da filosofia moral.

Parte considerável dessas críticas oferece razões para pensar que as representações predominantes na moralidade são marcadas pelo gênero e por outros privilégios. Desse modo, na

perspectiva de Walker (1992, p. 24), as teorias morais tradicionais têm estabelecido uma dominação tanto ideológica quanto social dos homens em relação às mulheres.

As teorias morais tradicionais falham ao excluírem as mulheres das discussões éticas. Muitas questões discutidas em torno da ética são tidas como eminentemente masculinas, dando pouca ou quase nenhuma importância para aspectos de preocupação central para as mulheres.

É objetivando a ampliação dos debates éticos e a consequente inserção das mulheres como sujeitos morais que, na concepção de Jaggar (2013, p. 437), as feministas têm levantado questões éticas relacionadas ao aborto, à sexualidade, à heterossexualidade compulsória, ao assédio sexual e ao estupro, à representação, à autorrepresentação, bem como à subordinação das mulheres. As mulheres têm sido excluídas do âmbito da política e do espaço público e restringidas ao domínio privado, de modo que os seus interesses e preocupações têm sido pouco levados em conta nos debates éticos e políticos.

Para Simson (2005, p. 01), a premissa de que as mulheres pensam de "forma feminina", "menos racional", tem sido a base do tratamento discriminatório com relação a elas. Esses critérios discriminatórios têm sido utilizados para justificar a exclusão das mulheres do exercício de funções como a de cientista, executiva

de negócios e líder governamental, reduzindo o seu papel exclusivamente à criação, seja como mãe, esposa ou cuidadora.

A ética feminista pretende demonstrar, de modo geral, que as teorias éticas que são debatidas entre os eticistas, inclusive no âmbito acadêmico, são marcadas por limitações, sob o aspecto da amplitude do objeto, e por pontos de vistas tendenciosos que em sua grande maioria, adotam o viés masculino como ponto de partida das discussões éticas. Na perspectiva de Simson (2005, p. 21-22), essa visão masculina decorre do fato de que as mulheres muitas vezes foram definidas por seus papéis de filhas, esposas, mães e irmãs.

A exclusão das mulheres pode ter sido fomentada pela visão historicamente popular de que as mulheres devem ser valorizadas menos por seus intelectos do que por seus corpos concretos e situados, isto é, por suas habilidades de satisfazer os desejos sexuais masculinos e de ter filhos. Dessa forma, o fato de algumas mulheres se concentrarem nas variáveis particulares das situações concretas pode ser considerado como pressuposto dessa exclusão histórica pelo que é considerado "superior", pela busca da abstração e da universalização de valores de certos grupos, considerando inferior e não-filosófico o que se encontra à margem das questões apontadas como centrais e de interesse filosófico por boa parte das teorias éticas.

A ética feminista, portanto, objetiva fazer uma reflexão crítica sobre grande parte das teorias morais tradicionais da filosofia, levantando questões em relação à sua legitimidade a fim de destacar as exclusões que ocorrem no domínio dessas teorias morais. No mesmo sentido, Anderson (2006, p. 117) argumenta que o primeiro estágio e, conseqüentemente, um dos aspectos cruciais da filosofia feminista consiste no desenvolvimento de críticas acerca do cânone filosófico existente.

As críticas feministas incluem os questionamentos em relação às maneiras pelas quais esses cânones têm sido definidos, partindo da exclusão das mulheres. As feministas sugerem a reconstrução da filosofia ocidental, seus cânones, concepções e afirmações. Desse modo, a ética feminista objetiva justamente expor as bases masculinas dos argumentos e concepções filosóficos até então fortemente marcados pela subordinação das mulheres, seja no âmbito público ou privado, seja quando reduz o feminino ao âmbito doméstico.

Anderson (2006, p. 118-119) aponta, ainda, outras duas funções da ética feminista além da proposta revisionista das teorias éticas tradicionais. O segundo estágio e aspecto prevaiente do feminismo na filosofia, segundo a filósofa, envolve a criação

de novas interpretações, argumentos e abordagens que possibilitem o avanço do feminismo não apenas na ética e filosofia política, mas também na epistemologia, metafísica e filosofia das ciências. O terceiro estágio, por sua vez, tem como aspecto central a incorporação da filosofia feminista no domínio mais geral da filosofia.

Assim, é preciso uma assimilação geral dentro do domínio da filosofia, no seu aspecto mais amplo, das críticas levantadas pelas feministas, seja no âmbito da ética, da epistemologia ou da filosofia das ciências; dado que os interesses feministas também precisam ser inseridos no âmbito das reflexões filosóficas como questões centrais, não de forma paralela e sem qualquer relevância.

Platão e a posição das mulheres no livro V do diálogo *A República*

A partir do exposto na seção anterior, objetivamos analisar se Platão pretendia atribuir às mulheres o *status* de sujeitos morais, especialmente a partir das ideias expostas pelo filósofo no livro V do diálogo *A República*. No referido diálogo Sócrates discute com seus interlocutores sobre a concepção de justiça. Enquanto Trasímaco propunha uma visão convencionalista de justiça – no sentido de que esta seria a conveniência do mais

forte, isto é, o justo e o conveniente seria o governante perseguir seus próprios interesses em contraposição ao interesse público –, Sócrates procurava uma definição ideal que pudesse servir de fundamento para a construção de sua cidade ideal. Nos termos propostos por ele, a justiça enquanto virtude teria que ser, portanto, um fim em si mesmo e não um meio para alcançar outros objetivos.

Após conceber a cidade sob o fundamento de que nenhum de nós se basta a si mesmo e, por conseguinte, não é autossuficiente, Sócrates examina, juntamente com Glauco e Adimanto, a justiça na *pólis*. A justiça é definida como a necessidade de cada cidadão ocupar-se da função para a qual, por natureza, ele é o mais capacitado. Assim, na concepção do filósofo, cada cidadão não poderá exercer, na cidade, mais do que uma única ocupação: aquela para a qual, por natureza, é o mais habilitado. Seguindo essa ideia, a justiça, por conseguinte, consiste em fazer com que cada um faça o que lhe compete, evitando-se entregar a múltiplas ocupações. Cada um deve cuidar do que lhe diz respeito (*Rep.* IV, 433a/b).

Para Annas (1981, p. 73), a partir da estratificação social em classes, Platão introduz o princípio da especialização, que determina que cada cidadão componha uma determinada classe e exerça um único ofício. Diferentemente de Platão, que concebe a justiça independentemente da lei, Trasímaco define

a justiça a partir da lei. Para o sofista, como dito, a justiça seria a conveniência do mais forte. Dessa forma, a lei refletiria os interesses do próprio governante, cujo objetivo é satisfazer os interesses pessoais em detrimento do bem comum.

Santas (2002, p. 312-320) aduz que a concepção de justiça proposta por Trasímaco tem muitas consequências desagradáveis, especialmente para as mulheres. Se as leis de uma determinada sociedade não atribuem às mulheres direitos em questões políticas, econômicas ou educacionais, essas leis devem ser consideradas justas seguindo a definição do sofista, dado que o justo é o que determina a legislação. Ao discutir o lugar das mulheres na sociedade, Platão apela explicitamente ao princípio da sociedade justa e é a partir desse princípio que o filósofo justifica a igualdade entre homens e mulheres. Desse modo, segue-se que homens e mulheres serão designados para as mesmas tarefas e atividades sociais, distinguindo-se apenas quanto ao talento inato de cada um.

No livro IV do diálogo *A República*, Sócrates discute com seus interlocutores sobre as virtudes que devem se fazer presentes tanto nas classes sociais quanto na alma dos cidadãos. Nesse sentido, para ser virtuosa a cidade, todas as virtudes (temperança, sabedoria, coragem e justiça) devem se fazer presentes. Segundo Sócrates, a sabedoria é o conhecimento próprio para aconselhar, não a respeito deste ou daquele assunto peculiar

da vida pública, mas ao conjunto dela própria, ela é peculiar à classe dos governantes (*Rep. IV, 428d*).

A coragem é a força salvadora da opinião verdadeira e legítima a respeito do que se deve ou não temer (*Rep. IV, 430a*). A temperança está relacionada ao domínio das paixões e prazeres, o que faz o cidadão ser senhor de si mesmo (*Rep. IV, 431d*). De acordo com Baccou (PLATON, 1966, p. 32), a sabedoria (*sophía*) é a virtude suprema do Estado, reside nos chefes que estendem sua ação benéfica para toda a comunidade; a coragem (*andréia*) é uma virtude dos guardiões, responsáveis pela defesa do território; a temperança (*sophrosyne*) não pertence a uma classe exclusiva do Estado, sendo, pelo contrário, comum a todas. Do mesmo modo que será sábia, corajosa, temperante e justa a cidade, será também o cidadão e, por conseguinte, virtuosos.

As mulheres entram no debate quando Adimanto, no livro V do diálogo *A República*, indaga Sócrates se a natureza delas diferiria fundamentalmente da natureza dos homens e se as atribuições de cada um na cidade também haveriam de ser distintas de acordo com a sua constituição (*Rep. V, 453b/c*). Sócrates em seguida responde argumentando que se os sexos masculino e feminino parecem diferir na aptidão para determinadas ocupações, é preciso, então, atribuir a cada um o que lhe convém. Porém, se a diferença consiste apenas em gerar filhos o homem e dá-los à luz a mulher, não haverá justificativa que admita a diferenciação

entre homens e mulheres. Conclui Sócrates, afirmando que não há ocupação especial na administração da cidade que toque apenas às mulheres, na qualidade de mulheres, ou aos homens, na condição de homens.

As atribuições são igualmente distribuídas entre homens e mulheres, podendo qualquer deles exercer por natureza qualquer função, com a diferença de que a mulher é mais fraca que o homem (*Rep. V, 454e/455e*). Nesse momento do diálogo, Sócrates equipara a natureza das mulheres à dos homens no sentido de que elas podem exercer na cidade a função a que por natureza estão mais habilitadas. Desse modo, conforme Sócrates, assim como os homens, as mulheres poderiam exercer as funções na *pólis*, desde a defesa da cidade até mesmo exercer o poder político da própria *pólis*. Na perspectiva de Platão, algumas mulheres são médicas por natureza, e outras não; há de haver, também, mulher filósofa ou, ainda, inimiga da filosofia; corajosa uma, e outra pusilânime. Homens e mulheres possuem naturezas iguais e, portanto, podem exercer as mesmas ocupações na *pólis* (*Rep. V, 455a/456a*).

Vlastos (1995, p. 134-135) faz uma comparação entre os direitos negados às mulheres na Atenas de Platão e os direitos assegurados por Platão no livro V da *República*. Ainda segundo Vlastos, a cidade ideal assegurava às mulheres o direito à educação em igualdade de condições com os homens, o

exercício da vocação atribuída por natureza no grupo social respectivo como, por exemplo, a defesa da cidade, a garantia de direitos políticos iguais para ambos os sexos na classe dos guardiões auxiliares e capacidade legal, de modo que não seria preciso submeter as mulheres aos cuidados de um *kýrios* (o ser mestre) para que suprisse as insuficiências decorrentes de sua menoridade política. Dessa forma, as mulheres dos guardiões teriam a mesma educação e poderiam exercer as funções de defesa da cidade.

Desse modo, haveria tanto uma mulher dotada para a música quanto outra não; uma dotada para a medicina e outra não-dotada; uma amante da sabedoria (filósofa) e outra não; mulheres com temperamento de guardas e outras sem essa disposição. Complementa o filósofo afirmando que são as mulheres com temperamento de guardas que devem ser escolhidas para coabitar com os homens e exercerem juntamente com eles as funções de guarda, visto serem capazes e de natureza igual à deles (*Rep. V*, 456b). A partir desse conjunto de atribuições asseguradas às mulheres, pode-se conceber o programa de Platão como feminista?

De acordo com Annas (1981, p. 181), essa sugestão de Platão de que as mulheres também poderiam exercer a guarda da cidade é chocante para os seus contemporâneos, dado que Platão demonstra visar não a apenas uma comunidade de esposas e

filhos, o que teria sido possível sem fazer das mulheres guardiãs, mas, sobretudo, por ser às vezes considerada uma proposta feminista à frente de seu tempo, uma afirmação dos direitos das mulheres. Mas, continua Annas, o interesse de Platão não está nem nos direitos das mulheres, nem em suas preferências, mas na produção do bem comum e de um Estado onde todos contribuam da melhor forma possível e de acordo com sua aptidão.

Para esse mesmo sentido aponta a interpretação de Bloom (1968, p. 381-383) quando afirma que a proposta de Sócrates não é, essencialmente, a de que as mulheres devem ter a mesma educação e modo de vida que os homens, que deve haver plena igualdade entre os sexos e que ambos devem, por assim dizer, compartilhar do mesmo espaço. O que Sócrates objetiva é o bem comum, a concepção do seu Estado ideal. O livro V do diálogo *A República* tem provocado discussões profundas em torno da possibilidade de se identificar elementos em Platão que deem suporte à ideia de que as mulheres também eram consideradas sujeitos morais.

Diversas são as interpretações, tanto em sentido afirmativo quanto negativo. Lewis Caccia (2012, p. 20-21) afirma que, embora muitas passagens do livro IV do diálogo *A República* pareçam ambíguas, particularmente quando lidas sem uma análise complementar das discussões mais longas sobre as posições

dos homens e das mulheres desenvolvidas no livro V, outras passagens ao longo dos primeiros quatro livros oferecem mais diretamente representações depreciativas do gênero feminino.

Lewis Caccia, em sua crítica, refere-se a passagens em que Sócrates, por exemplo, propõe que as mulheres devem pertencer em comum a todos os homens, de modo que nenhuma venha a formar com nenhum deles um casal particular. Do mesmo modo, os filhos serão comuns, sendo que nem o pai conhecerá o filho e nem o filho seu pai (*Rep. V*, 458d). Sócrates preconiza, assim, uma comunidade de esposas e filhos para que a *pólis* seja próspera, tendo em vista que somente assim será possível estabelecer uma cidade em que o bem comum esteja sempre em evidência.

Ernout (2005, p. 02-04) aduz que a maternidade é assim instrumentalizada em benefício da coletividade e as guardiãs ficam privadas do poder de designar um homem como pai do seu filho, estabelecendo-se uma comunidade de filhos. Mas essa ideia decorre de um contexto onde as mulheres, iguais aos homens, compartilham as funções políticas e militares da cidade. Platão estabelece a igualdade na política e a igualdade em termos de geração. Ernout complementa afirmando que a divisão das funções políticas entre ambos os sexos e o estabelecimento de uma grande família são apenas instrumentos teóricos que Platão utiliza para unificar e estabilizar toda a cidade. Ele tem

o mérito de imaginar que as mulheres são capazes de dividir o poder político com os homens e de lhes reconhecer certas liberdades que lhes eram totalmente negadas na Grécia.

Platão estava preocupado com a concepção de uma cidade ideal em que as virtudes éticas constituíssem o substrato que a fundamenta. Apenas aqueles que fossem portadores de virtudes e que se submetessem ao projeto pedagógico idealizado por Platão poderiam exercer as funções públicas. Dessa forma, as mulheres poderiam exercer as funções políticas e militares na *pólis*. Possuir virtudes como a coragem, a sabedoria e a temperança, por exemplo, era o pressuposto fundamental para compor qualquer grupo na cidade, seja para governar, produzir rudimentos básicos ou para defender a *pólis* dos inimigos. Sob essa perspectiva, somente eram considerados sujeitos morais aqueles que estivessem aptos a participar da estrutura social e política da *Kallipolis*.

O cidadão que age segundo a moral platônica e, portanto, com justiça é aquele que põe ordem em sua vida interior, estabelecendo sempre a harmonia que deve imperar na alma. Aqueles que agem com justiça e de acordo com a moral platônica são os sujeitos aptos a exercerem as funções na *pólis*, tendo em vista que essas funções pressupõem as virtudes éticas. Na perspectiva de Platão, o sujeito moral será corajoso quando a parte irascível da alma se submete à razão, para determinar

o que deve e o que não deve ser temido; será sábio quando possui o saber do que é útil para cada parte da alma e para a comunidade de todas; será moderado quando, pela amizade e harmonia das partes da alma, as que obedecem reconhecem e não contestam o comando da razão; e será justo quando cada parte da alma realiza a função que lhe compete.

Somente a razão (potência cognitiva) é capaz de agir teleologicamente, isto é, visando ao Bem, enquanto a função das outras partes da alma (potências não cognitivas) pode esgotar-se na mera satisfação das necessidades. Segundo Dahl (1999, p. 211), os atos platonicamente justos são aqueles que mantêm a harmonia da alma, e os injustos são aqueles que a destroem. O cidadão será platonicamente justo e suas ações estarão de acordo com a moral platônica se, e somente se, ele tem uma alma harmônica e promove ou preserva a justiça na alma ao agir. Assim, homens e mulheres podem exercer as funções da cidade por serem iguais em natureza, de modo que diferem apenas quanto às suas aptidões inatas.

Existem muitos pontos controversos no livro V do diálogo *A República* que permitem as mais variadas interpretações. Saxonhouse (1994, p. 195-196) sustenta que, embora Sócrates permita que as mulheres entrem na classe dos governantes, no decorrer do diálogo ele afirma que elas sempre serão mais fracas do que os homens; à medida que a discussão prossegue,

a presença das mulheres na classe dos guardiões é algumas vezes esquecida. Saxonhouse não aceita a visão de que Sócrates deseja emancipar a mulher ateniense. Segundo a filósofa, Sócrates tenta transformar as mulheres em homens, tornando-as participantes iguais na comunidade política, ignorando as naturezas peculiares de cada uma. Partindo dessa perspectiva, Sócrates visava unicamente a estabelecer um Estado harmônico em que todas as classes e cidadãos exercessem a sua função atribuída por natureza.

Smith (1983, p. 597-607) argumenta que o feminismo envolve a adoção autoconsciente dos pontos de vista dos interesses das mulheres. Platão não se concentrou na eliminação da discriminação sexual em seu Estado ideal. Ainda segundo Smith, é, pois, duvidosa a afirmação de que ele estabeleceu critérios para a igualdade de sexos, aproximando-se do que hoje conhecemos como "feminismo". Por outro lado, Platão estava preocupado com a justiça em sentido orgânico e funcionalista. Ao elaborar a estrutura psíquica e social da justiça no Estado ideal exposto na *República*, ele argumenta explicitamente contra a discriminação sexual, mais especificamente quanto à educação das mulheres. Ele defende que aqueles que possuem qualidades de guerreiros tenham oportunidades iguais nos treinamentos, independentemente se homem ou mulher. Deve-se notar que esses argumentos não são independentes, mas estão de acordo com o objetivo maior de Platão, que é organizar

a hierarquia, o poder social e o controle de modo que o melhor governe o pior.

Muito embora alguns intérpretes sustentem que o objetivo maior de Platão era justamente a manutenção da harmonia social a partir do estabelecimento de uma estrutura orgânica que funcionasse tendo como fim a vida virtuosa em sociedade, é possível perceber que em Platão encontramos discussões acerca da posição da mulher no âmbito social, não apenas no aspecto privado (doméstico). Aqueles que entendem que Platão busca inserir a mulher nos assuntos da *pólis*, mesmo visando ao projeto maior de constituição de um Estado ideal em que todos devem cooperar entre si, independentemente do sexo, devem considerar também que Platão assume, de forma implícita, que as mulheres são portadoras de virtudes, dado que só poderia ser guardião ou governante aquele que é detentor de virtudes.

Enquanto, por um lado, Platão é visto por alguns intérpretes como um dos primeiros filósofos a tratar da igualdade entre homens e mulheres nos assuntos da *pólis*, por outro lado, diversos críticos afirmam que os argumentos de Platão expressos no livro V do diálogo *A República* representam apenas a ironia socrática exposta ao longo dos seus diálogos. Okin (1979, p. 31-42), por exemplo, argumenta que Platão pode ser visto apropriadamente como um pioneiro com o seu argumento de que as mulheres são iguais, embora Platão veja a igualdade como uma possibilidade

política apenas sob condições de um comunismo completo, conforme expõe no livro V da *República*. Mas, ainda segundo Okin, em outras partes do diálogo é possível encontrar elementos ligados à misoginia, o que reduz a relevância dos argumentos de Platão para o feminismo contemporâneo.

Entretanto, na perspectiva de Forde (1997, p. 657-670), *A República* como um todo, e o livro V em particular, são textos complexos e muitas interpretações contemporâneas, com a finalidade de encaixar a filosofia platônica em um ou outro campo político, terminam se precipitando e dando atenção insuficiente aos detalhes. Outra tendência comum entre os intérpretes foi a de tratar os argumentos de Platão sobre as mulheres e a família de forma isolada do restante do texto. Quando Sócrates trata da comunidade de mulheres e crianças, na segunda parte do livro V, ele não deixa clara a razão pela qual introduz a igualdade de gênero. Segundo Forde, a igualdade de gênero não é necessária para a concepção de uma comunidade de mulheres nos moldes propostos por Sócrates, dado que, mesmo sem essa igualdade, seria possível estabelecer que as mulheres seriam comuns a todos. Assim, Forde complementa afirmando que poderíamos concluir que Sócrates leva a sério a igualdade de gêneros e não a trata simplesmente com ironia.

O diálogo *A República*, portanto, assim como o livro V mais especificamente, em que Sócrates debate com seus

interlocutores as virtudes na *pólis* e no cidadão e, no mesmo contexto, a natureza das mulheres, é bastante complexo. É possível interpretar as passagens do livro V do diálogo de modo a destacar que as mulheres teriam a mesma capacidade que os homens para serem guardas da cidade ou até mesmo governantes da *pólis*, e, portanto, consideradas sujeitos morais. Contudo, também é possível interpretá-la no sentido de que a proposta de Sócrates não era efetivamente a de igualar homens e mulheres, de tal modo que todos fossem considerados capazes de exercer as funções na *pólis*. Pelo contrário, esses intérpretes argumentam que o propósito do filósofo era justamente de constituir um Estado ideal em que o bem comum e a vida virtuosa e harmônica em sociedade fosse o fim último a ser perseguido por todos.

Considerações finais

Procuramos analisar neste artigo se Platão no diálogo *A República*, especificamente no livro V, teoriza acerca da igualdade de natureza entre homens e mulheres com o objetivo de atribuir a estas o *status* de sujeitos morais, sob o argumento de que, assim como os homens, as mulheres poderiam exercer as funções na *pólis*, mas apenas aquelas para as quais lhes fossem atribuídas por natureza. Alguns intérpretes, como Bloom e Annas, consideram que Platão não estava interessado em estabelecer uma sociedade em que predominasse a igualdade

de gênero ou de ressaltar os direitos das mulheres, mas sim em uma sociedade que visasse ao bem comum como fim último. Os objetivos de Platão, desse modo, estariam voltados para a constituição de sua cidade ideal. No mesmo sentido, Lewis Caccia argumenta que muitas passagens da *República*, especialmente nos quatro primeiros livros, destacam a visão depreciativa das mulheres como, por exemplo, o momento em que Sócrates defende a ideia de que as mulheres deveriam ser comuns a todos os homens.

Saxonhouse, por sua vez, destaca a passagem em que Sócrates afirma que as mulheres são mais fracas do que os homens. Para Smith, é duvidosa a afirmação de que o filósofo estabeleceu critérios para a igualdade de sexos ou algo que permita aproximar seus ideais dos ideais feministas contemporâneos, dado que Platão estava preocupado com a justiça em sentido orgânico e funcionalista. Na interpretação de Okin, Platão pode ser apropriadamente visto como um pioneiro de certos ideais feministas, ao considerarmos, por exemplo, o seu argumento de que as mulheres são iguais aos homens, mas em outras partes do diálogo, é possível encontrar elementos ligados à misoginia, o que reduz a relevância dos argumentos de Platão para o feminismo contemporâneo. Podemos perceber que são diversas as interpretações acerca da posição da mulher e seu *status* na ética das virtudes platônica, conforme o livro V do diálogo *A República*.

Porém, compartilhamos do entendimento de Forde quando ele argumenta que Platão, ao igualar a natureza do homem e da mulher no livro V do diálogo *A República*, objetiva inserir a mulher nos assuntos da *pólis*, especialmente no exercício das funções necessárias para a consecução da sua cidade ideal, como a guarda da cidade e o próprio governo da *pólis*. Ao afirmar que a mulher é sábia, temperante, corajosa e justa como o homem, Platão admite, implicitamente, que elas também são portadoras de virtudes, dado que somente quem é virtuoso pode exercer as funções de guarda e governança na cidade ideal; pois, caso admitisse o exercício das funções da *pólis* por quem não tem atribuição natural, Platão ameaçaria a própria lógica da cidade por ele idealizada. Para isso, a educação seria indispensável e, tanto a mulher quanto o homem deveriam se submeter ao mesmo plano pedagógico proposto por Platão.

Referências Bibliográficas

ANDERSON, Pamela Sue. Feminism in Philosophy. In: GAMBLE, Sarah. **The Routledge Companion to Feminism and Postfeminism**. 2^a ed. London: Routledge, 2006.

ANNAS, Julia. **Introduction to Plato's Republic**. 1^a ed. Oxford: Clarendon Press, 1981.

BAIER, Annette. What do women want in moral theory? **Noûs**, vol. 19, n. 1, p. 53-63, março, 1985.

BARTKY, Sandra Lee. **Femininity and domination: Studies in the Phenomenology of Oppression**. 1^a ed. New York: Routledge, 1990.

BOEHRINGER, Sandra. Comment classer les comportements érotiques? Platon, le sexe et erôs dans le Banquet et les Lois. **Études platoniciennes** 4, p. 45-67, 2007. DOI: <https://doi.org/10.4000/etudesplatoniciennes.902>. Acesso em 22 de Março de 2021.

BLOOM, Allan. **The Republic of Plato**. Translated with notes and an interpretive essay. 2^a ed. New York: Basic Books, 1968.

CACCIA, Lewis. The status of women among the guardian class:

feminism in relation to Plato's Republic. **Atenea**, vol. 32, n. 1-2, p. 19-30, 2012.

DAHL, Norman. Plato's defence of justice. In: FINE, Gail. **Plato's Ethics, Politics, Religion and the Soul**. 1^a ed. Oxford: Oxford University Press, 1999.

ERNOULT, Nathalie. Une utopie platonicienne: la communauté des femmes et des enfants. *Clio*. **Histoire, femmes et sociétés** 22, p. 211-217, 2005. DOI: <https://doi.org/10.4000/cli.1778>. Acesso em 24 de Março de 2021.

FORDE, Steven. Gender and Justice in Plato. **American Political Science Review**. Cambridge University Press, vol. 91, n. 3, p. 657-670, 1997.

GILLIGAN, Carol. **A Different Voice: Psychological Theory and Women's Development**. 1^a ed. Cambridge: Harvard, 1982.

JAGGAR, Alison Mary. Feminist Ethics. In: LAFOLLETTE, Hugh; PERSSON, Ingmar. **The Blackwell Guide to Ethical Theory**. 2^a ed. New York: Blackwell Publishing Ltd, 2013.

NUSSBAUM, Martha. **Poetic Justice: the Literary Imagination and Public Life**. 1^a ed. United States of America: Beacon Press, 1995.

OKIN, Susan Moller. **Women in Western Political Thought**. 1^a ed. New Jersey: Princeton University Press, 1979.

PLATÃO. **A República**: ou sobre a justiça, gênero político. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3^a ed. Belém: EDUFPA, 2000.

PLATON. Oeuvres complètes. **La République**. Traduction nouvelle avec introduction et notes par Robert Baccou. 1^a ed. Paris: Librairie Garnier Freres, 1966.

SANTAS, Gerasimos. Légalité, justice et femmes dans la République et les Lois de Platon. **Revue Française d'Histoire des Idées Politiques**, vol. 16, p. 309-330, abril, 2002.

SAXONHOUSE, Arlene. The Philosopher and the Female in the political thought of Plato. In: TUANA, Nancy. **Feminist interpretations of Plato**. 1^a ed. University Park: The Pennsylvania University Press, 1994.

SIMSON, Rosalind. Feminine Thinking. **Social Theory and Practice**, Florida State University Department of Philosophy, vol. 31, n^o. 1, p. 01-26, janeiro, 2005.

SMITH, Janet Farrell. Plato, irony and equality. **Women's Studies International Forum**, vol. 6, n.º. 6, p. 597-607, julho, 1983.

VLASTOS, Gregory. Was Plato a Feminist? In: VLASTOS, Gregory. **Studies in Greek Philosophy. Socrates, Plato and their tradition**. Vol. II. Ed. por Daniel W. Graham. New Jersey: Princeton University Press, 1995.

WAGNER, Shirley. Women and Moral Theory. **Hypatia**, Cambridge University Press, vol. 4, n. 2, p. 186-188, Totowa, New Jersey: Rowman & Littlefield, março, 1987.

WALKER, Margaret Urban. Moral Understandings: Alternative "Epistemology" for a Feminist Ethics. **Hypatia**. Indiana: vol. 4, n.º. 2, p. 15-28, março, 1989.

WALKER, Margaret Urban. Feminism, Ethics, and the Question of Theory. **Hypatia**. Indiana: vol. 7, n.º. 3, p. 23-38, março, 1992.